

## PARECER DR Nº 03 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Liderança Cooperativista, para oferta na Faculdade Senac Caçador, Unidade Vinculada Senac Videira.

**PROTOCOLO Nº** 11415/2023

### I. HISTÓRICO

A Diretora do Senac Videira, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Liderança Cooperativista, Área de Negócios, administração e direito, para oferta na Faculdade Senac Caçador, Unidade Vinculada Senac Videira.

### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC nº 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 028, de 11 de dezembro de 2019, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e e a relação das diretorias.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



### **Diretorias**

- Direção Regional;
- Assessoria Técnica;
- Marketing e Comunicação;
- Recursos Humanos;
- Financeira;
- Educação Profissional;
- Inovação e Tecnologia;
- Administrativa.

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

### **Unidade Vinculada Senac Videira**

Rua Saul Brandalise, 39  
Centro - Videira/SC  
CEP: 89.560-196

## **2.2 Aspectos Pedagógicos**

- a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança Cooperativista foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.
- b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança Cooperativista está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Senac Videira, informando as condições didático-pedagógicas do curso.
- c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

## **III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pelo Senac Videira, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### **IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO**

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Liderança Cooperativista, Área de Negócios, administração e direito, para oferta na Faculdade Senac Caçador, Unidade Vinculada Senac Videira, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação

Claudia Marilene da Rosa - Assessoria Técnica

Anderson Redinha Malgueiro - Diretor Administrativo

Rosemeri Hilda Rodrigues - Diretora de Recursos Humanos, em exercício

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro

Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

Paulo Fiamoncini – Conselheiro relator representando o Conselho Regional do Senac

#### **V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL**

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 028, de 11 de dezembro de 2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)  
**FABIANO BATTISTI ARCHER**  
Diretor Regional

